

PROCESSO ON-LINE N° 871/18

DATA: 19/04/18

PROTOCOLO N° 15.181.053-5

DATA: 03/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 392/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial ao monitoramento e implementação de medidas pedagógicas mais eficazes, para corrigir os altos índices de reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1855/18-Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschke de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Morenitas, n° 865, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5624/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 267/10, de 20/01/10;
- reconhecimento: n° 1305/11, de 30/03/11;

PROCESSO ON-LINE N° 871/18

- renovação do reconhecimento: nº 4142/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 313/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 168/18, de 25/05/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 28/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4044/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º	265	175	213	206	238	0	0	0	0	10	0	11	16	14	26	77	67	75	78	78	188	97	122	114	124
2º	202	111	135	152	227	0	0	0	0	14	1	1	11	10	24	43	31	54	38	68	158	79	70	104	121
3º	158	109	114	110	173	0	0	0	0	30	1	3	5	8	14	31	21	29	36	20	126	85	80	66	109

PROCESSO ON-LINE N° 871/18

A direção encaminhou justificativa sobre os índices de evasão e reprovação, conforme segue:

(...) A direção em conjunto com a equipe pedagógica, ao receberem dos docentes a informação de que o aluno está faltando, recorrem inicialmente ao contato familiar através de telefone e das redes sociais. Quando trata-se de menor notificam aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, na tentativa de trazer o aluno para a escola. Quando o mesmo retorna é feito um acompanhamento dia a dia, de modo que os conteúdos que não foram apropriados, em razão da ausência de sala de aula, possam ser retomados impedindo o abandono escolar novamente.

Outra ação implantada, a partir de 2019, é a realização de reuniões com os pais de alunos com baixo rendimento ou apresentando dificuldades de acompanhamento (...), oportunizando aos pais a interação sobre a vida escolar dos seus filhos e, também, colaborarem para que haja uma efetiva recuperação do conteúdo.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente dispõe das habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira-Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de reprovação.

PROCESSO ON-LINE N° 871/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício